## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004068-56.2012.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Família**Requerente: **Maria Olivia Barbosa da Silva e outro**Requerido: **MARIA APARECIDA PUGLISI** 

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

MARIA OLIVIA BARBOZA DA SILVA e MIGUEL VALTER DA SILVA ingressaram com a presente ação de adoção em face de PAULINO JOSÉ DA SILVA e de MARIA APARECIDA PUGLISI, referentemente a Janaína Rosa da Silva - nascida em 1º de fevereiro de 1984. Afirmam que Janaína, a quem dispensaram cuidados desde seu primeiro mês de vida, trata-os como pai e mãe, desejando a regularização de sua situação registral. Pedem a procedência da ação com a concessão da adoção plena.

Procedeu-se à citação da ré, que na ofereceu resposta, dispensando-se a comunicação do ato em relação ao requerido, que manifestou expressamente sua concordância.

Relatório social a fls. 23/27.

Parecer do Ministério Público pela procedência (fls. 53/54).

É o relatório. DECIDO.

Verifica-se que os genitores biológicos de Janaína não se opõem ao pedido inicial, uma vez que declararam à Assistente Social Judiciário que desejam que a adoção seja deferida aos requerentes.

No que toca às condições dos adotantes para a formalização da adoção, observase, a partir da análise do conteúdo do relatório social, que a medida pretendida deve ser deferida, uma vez que os guardiões reúnem os predicados necessários para a decretação da consolidação do vínculo de filiação, o qual, no mais, é almejado pela adotanda.

Está comprovado que o liame afetivo entre Janaína e os requeridos já se desfez, sendo substituído pelo elo que se formou entre ela e os autores, revelando que a adoção, na hipótese, proporciona reais vantagens à adotanda e funda-se em motivos legítimos.

Finalmente, nada obsta a alteração do nome civil da adotanda, a fim de que passe a chamar-se Janaína Rosa Barboza da Silva, ostentando o sobrenome dos adotantes.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Posto isso, em harmonia com o parecer do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de adoção de Janaína Rosa da Silva. A adotanda passará a se chamar Janaína Rosa Barboza da Silva, filha dos autores Miguel Valter da Silva e Maria Olivia Barboza da Silva, tendo por avós paternos José da Silva e Ermelinda Batista Santana da Silva e por avós maternos João Barboza e Hilaria do Amaral Barboza.

Providencie-se o necessário.

Honorários em 100%. Expeça-e certidão.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA